PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-003/2012 CONFORME PROCESSO-019/2012

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/01/2012 15:12:52 Protocolado por: Taís Ribeiro Pereira

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido **Lido em:** 16/01/2012

Lido Sessão: Ordinária de 16/01/2012

Lido por: Taís Ribeiro Pereira

Solicita informações sobre veículo com placas IDB-6535.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vêm através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Informação, para que este através da secretaria competente, envie cópias de documentos que esclareçam a situação do veículo Mercedez Bens 608, ano 1979, placas IDB-6535, nos itens que seguem:

- * quem arrematou tal veículo no leilão de edital 01/2011 realizado em 06 de maio de 2011;
- * qual o motivo de multa de trânsito por falta de registro em 30 dias, no dia 12 de dezembro de 2011, de acordo com informações do site oficial do DETRAN-RS;
- * que tipo de serviço, e se, existe licitação para este veículo estar a serviço do Município, tendo sido arrematado no referido leilão;
- * se estiver prestando serviço terceirizado, porque se está utilizando funcionários públicos para tal;
- * tendo sido adquirido por terceiro, qual o motivo do veículo estar ainda utilizando "PLACAS BRANCAS" que configuram veículo público;
- * ainda de acordo com a foto anexa(tirada em 03 de janeiro de 2012), qual o motivo da não utilização de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) por parte dos funcionários;

Tal solicitação se faz necessária para que o Vereador faça cumprir seu papel de fiscalizador, esclarecendo os atos do Poder Executivo.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV- prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em

tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": inciso III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou <u>os pedidos de informações da Câmara</u>, quando feitos a tempo e em forma regular".

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Janeiro de 2012.

Sérgio Broilo Vereador PMDB